

## PETIÇÃO N.º 18/XV/1.<sup>a</sup>

“Alteração ao DL 75/2008 - Limitação a 3 mandatos da possibilidade de reeleição consecutiva de Diretores/as de Escolas e Agrupamentos de Escolas”

Luís Miguel Sottomaior Braga Baptista

### **Resposta do Presidente do Conselho das Escolas a Pedido de Informação**

Através do Ofício n.º I\_COM8XV/2022/25, de 1 de junho de 2022, o Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura solicita a pronúncia do Presidente do Conselho das Escolas sobre a Petição n.º 18/XV/1.<sup>a</sup>, o que se faz nos seguintes termos:

1. O peticionário, contestando o atual regime de administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário (RAAG), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, propõe que seja alterado o artigo 25.º desse regime, de modo a limitar a 12 anos consecutivos o exercício da função de diretor.
2. O Conselho das Escolas nunca se pronunciou sobre esta questão, nem por sua iniciativa, nem a solicitação do senhor Ministro da Educação.
3. Não nos debruçaremos sobre o conjunto de considerações do peticionário sobre o RAAG, mas tão só sobre a proposta específica apresentada.
4. O RAAG, na sua atual versão, estabelece, no seu artigo 25.º, que o mandato do diretor tem a duração de quatro anos, podendo ser reconduzido uma vez.
5. Determina o ponto 4 do mesmo artigo que “não é permitida a eleição para um quinto mandato consecutivo ou durante o quadriénio imediatamente seguinte ao termo do quarto mandato consecutivo”.
6. Propõe o peticionário a alteração deste ponto, alterando “quinto” para “quarto”, de modo a limitar os mandatos a três consecutivos.
7. Mas a redação proposta não o permite.
8. Com efeito, o quarto mandato consecutivo do diretor pode não ser fruto de eleição, mas sim de recondução (o que acontece na maioria dos casos).
9. Além disso, considera o signatário que o pressuposto utilizado pelo peticionário se encontra viciado, ao querer comparar cargos políticos com desempenho de funções que exigem qualificação especializada.
10. Não vê, assim, o signatário, qualquer possibilidade de se efetuar a alteração proposta, por não ter qualquer consequência prática.

Mem Martins, 27 de junho de 2022,

O Presidente do Conselho das Escolas

António Manuel Mateus Castel-Branco Ribeiro

